



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 03964/18

Origem: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos do Município de Bayeux – IPAM

Natureza: Atos de pessoal – aposentadoria

Interessado(a): Berenice Matias da Silva

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. APOSENTADORIA.

Aposentadoria compulsória com proventos proporcionais ao tempo de contribuição. Regularidade. Deferimento de registro ao ato.

ACÓRDÃO AC2 – TC 02072/19

RELATÓRIO

1. Origem: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos do Município de Bayeux – IPAM.

2. Aposentando(a):

2.1. Nome: Berenice Matias da Silva.

2.2. Cargo: Agente Administrativa.

2.3. Matrícula: 1033.

2.4. Lotação: Secretaria Municipal de Saúde de Bayeux.

3. Caracterização da aposentadoria (Portaria 15/2018):

3.1. Natureza: aposentadoria compulsória - proventos proporcionais ao tempo de contribuição.

3.2. Autoridade responsável: Risoneide Andrade da Silva Rosas – Presidente do(a) IPAM.

3.3. Data do ato: 02 de janeiro de 2018.

3.4. Publicação do ato: Diário Oficial dos Municípios do Estado/PB, de 01 de fevereiro de 2018.

3.5. Valor: R\$954,00.

4. Relatório: Em relatório inicial (fls. 48/53), a Auditoria questionou a ausência da certidão do INSS referente ao período de 20/08/1987 a 09/12/1993, assim como da planilha de cálculo da média nos termos do art. 1º da Lei 10.887/04, além da necessidade de retificar o contracheque da ex-servidora para que constasse a discriminação dos valores do provento proporcional e da complementação do salário mínimo, e apresentar demonstrativo atualizado de pagamento dos proventos retificados. Foram notificados a ex-servidora e o Gestor (fls. 54/70 e 75/79), tendo apenas o último apresentado defesa (fls. 80/91), acatada pelo Corpo Técnico, que concluiu pela legalidade da aposentadoria e sugeriu o registro ao respectivo ato de concessão (fls. 98/102).

5. Agendamento para a presente sessão, sem intimações.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 03964/18

VOTO DO RELATOR

Atestada a regularidade do procedimento em relatório da Auditoria e no parecer oral do Ministério Público, o Relator VOTA pela legalidade do ato de deferimento do benefício e do cálculo de seu valor, bem como pela concessão do respectivo registro.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 03964/18**, **ACORDAM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em **CONCEDER** registro à aposentadoria compulsória com proventos proporcionais ao tempo de contribuição do(a) Senhor(a) BERENICE MATIAS DA SILVA, matrícula 1033, no cargo de Agente Administrativa, lotado(a) no(a) Secretaria Municipal de Saúde de Bayeux, em face da legalidade do ato de concessão (**Portaria 15/2018**) e do cálculo de seu valor (fls. 38/39 e 40).

Registre-se e publique-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara.

Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.

Assinado 2 de Setembro de 2019 às 08:40



Cons. Arthur Paredes Cunha Lima
PRESIDENTE

Assinado 29 de Agosto de 2019 às 17:09



Cons. André Carlo Torres Pontes
RELATOR

Assinado 29 de Agosto de 2019 às 17:16



Elvira Samara Pereira de Oliveira
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO